



# REGULAMENTO

# ELEITORAL

Revisto e Aprovado em maio 2021

## **REGULAMENTO ELEITORAL**

### **ART.1º**

A Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todos os Sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único: Entende-se, por sócios efetivos, todos os indivíduos de ambos os sexos, maiores de idade.

### **ART.2º**

A Direção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal, serão eleitos por voto secreto e direto.

### **ART.3º**

#### **MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

3.1 - A Assembleia Geral para eleição dos corpos gerentes, ocorre a cada dois anos, artigo 22º dos Estatutos do Clube, devendo preferencialmente decorrer durante o mês de janeiro do ano em que se inicia o mandato respetivo, conforme artigo 26º dos Estatutos do Clube.

3.2 - Não sendo possível a realização da Assembleia no prazo acima referido, a mesma deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias uteis, após o mesmo;

3.3 - A data das Eleições será marcada com uma antecedência mínima de 15 dias;

3.4 - A convocação da Assembleia Geral, deverá cumprir os seguintes critérios:

- a) A Convocatória deverá ser feita até 15 dias antes da Data da Assembleia;
- b) Na Convocatória deverá constar, dia, mês, hora e ordem de trabalhos;
- c) Afixação da Convocatória no Clube em local visível, preferencialmente no lado exterior do Portão de acesso à SEDE/BAR e no interior do mesmo.
- d) Afixação da Convocatória em estabelecimentos dos bairros limítrofes;
- e) Envio de carta ou email, a todos os sócios residentes fora do Bairro ou Bairros Limítrofes, ou em alternativa, Publicação no Jornal Diário de referência.
- f) Divulgação na Página Oficial do Clube sita em [www.cdrvinhais.pt](http://www.cdrvinhais.pt) e Redes Sociais oficiais;

#### **ART.4º**

##### **COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL**

- a) Delegar na Direção, a organização dos cadernos eleitorais;
- b) Receber e verificar (da sua validade), as listas de candidatos;
- c) Presidir ao Ato Eleitoral;

#### **ART.5º**

5.1 - Os cadernos eleitorais, depois de organizados, devem ser disponibilizados para consulta, oito dias antes da data da Assembleia, para consulta aos Sócios que pretendam confirmar a sua inscrição ou omissão.

5.2 – Da sua inscrição ou omissão nos cadernos eleitorais, poderá qualquer sócio reclamar para a Mesa da Assembleia Geral, nos 5 dias seguintes da data da sua disponibilização.

#### **ART.6º**

As candidaturas serão apresentadas pela Direção cessante ou por qualquer grupo de sócios, no gozo dos seus direitos, acompanhado de um termo individual de aceitação de candidaturas.

6.1 – Qualquer candidato aos Corpos Gerentes, nunca poderá ter menos de 2 anos de sócio;

6.2 – As candidaturas serão denominadas por ordem alfabética;

6.3 – As Listas candidatas podem ser subscritas por diversos sócios;

6.4 – As Listas serão afixadas na Sede da Coletividade, antes da Realização da Assembleia Geral;

#### **ART.7º**

Todas as candidaturas deverão ser entregues à Mesa da Assembleia Geral, até 8 dias antes do Ato Eleitoral.

Parágrafo único: Caso não haja candidaturas dentro do prazo regulamentado, compete à Assembleia decidir sobre a aceitação ou não de eventuais candidaturas.

#### **ART.8º**

A apresentação das Candidaturas, será acompanhada da identificação dos candidatos da qual constará, obrigatoriamente, número de Sócio, nome completo e o cargo a desempenhar.

#### **ART.9º**

A Comissão Eleitoral será constituída pela Mesa da Assembleia Geral e por um representante de cada lista concorrente. A Comissão Eleitoral iniciará as suas funções 24 horas após a data limite da apresentação das candidaturas.

#### **ART.10º**

### **COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL**

- a) Dirigir todo o processo administrativo;
- b) Assegurar iguais oportunidades e direitos a todas as listas concorrentes;
- c) Proceder ao apuramento dos resultados;

#### **ART.11º**

Deverá ser exigida no ato da Votação, a identificação de todos os Eleitores mediante a apresentação do Cartão de Sócio.

Só existirá direito a Voto, quando o sócio apresentar as Cotas em dia.

#### **ART.12º**

Após o encerramento do Ato Eleitoral, proceder-se-á imediatamente, ao apuramento dos resultados, que serão divulgados, após a contagem final, bem como a sua confirmação por todos os membros da Comissão Eleitoral, através de Rúbrica ou assinatura.

#### **ART.13º**

### **IMPUGNAÇÃO DA ELEIÇÃO**

13.1 - O Ato eleitoral só poderá ser impugnado por qualquer das listas concorrentes, se forem detetadas irregularidades, devidamente fundamentadas, devendo as mesmas serem apresentadas por escrito, até 24 horas após o encerramento da Assembleia Geral.

13.2 - A impugnação deverá ser sempre dirigida à Mesa da Assembleia Geral, que apreciará dos fundamentos devidamente expostos.

13.3 - Existindo fundamento, o Presidente da Assembleia Geral, convocará nos dias seguintes, uma Assembleia Geral, expressamente para apreciação da Impugnação, que decidirá em última instância.

13.4 – A convocação da Assembleia para apreciação da Impugnação, deverá cumprir as alíneas b), c) e f) do nº3.4, Art.3º do presente regulamento.

#### **ART.14º**

#### **TOMADA DE POSSE**

O Presidente da Assembleia Geral conferirá posse aos Corpos Gerentes eleitos, até 15 dias após o Ato Eleitoral.

Na tomada de posse, poderá estar presente qualquer sócio, que assim o desejar, dentro do melhor civismo e respeito pelo Ato.

#### **ART.15º**

A resolução de casos omissos e das eventuais dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento serão da competência da Mesa da Assembleia Geral.

*Aprovado em Assembleia Geral aos, 09 de julho de 1999*

*Revisto em Assembleia Geral a 30 de maio 2021*